

PARECER PRÉVIO Nº 235 / 2025

PROCESSO Nº: 03146/2023-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Ubajara

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: René de Almeida Vasconcelos

ADVOGADA: Rafaela Juca Holanda (OAB/CE nº 28.166)

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 08/12/2025 a 12/12/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DÍVIDA ATIVA.

Cabe ao gestor, diante de baixo percentual de créditos arrecadados, tomar providências para intensificar a cobrança dos créditos em Dívida Ativa.

Parecer prévio pela aprovação das contas de governo, com ressalvas. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Ubajara**, relativos ao exercício de **2022**, de responsabilidade de René de Almeida Vasconcelos e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

1) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 08/12/2025 a 12/12/2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR